



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Autoriza o Município a instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o descarte adequado de Resíduos Sólidos e a Semana do Lixo Zero.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Lajeado a implementar:

I - Campanhas Permanentes de Orientação e Conscientização sobre o descarte adequado de Resíduos Sólidos, com o objetivo de promover a responsabilidade compartilhada pela gestão de resíduos por toda a comunidade lajeadense, incluindo os grandes geradores.

II - A Semana do Lixo Zero, a ser realizada anualmente, em um período que inclua os dias 14 e 15 de outubro, datas que marcam, respectivamente, o Dia Mundial do Resíduo Eletrônico e o Dia do Consumo Consciente.

Parágrafo único. A Semana do Lixo Zero a que se refere o inciso II passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Lajeado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Resíduos Sólidos todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas na sociedade, cuja destinação final é o descarte, incluindo-se os de origem industrial, urbana, de serviços de saúde, domiciliar e agrícola, tanto os orgânicos quanto os recicláveis e os rejeitos.

Art. 3º As Campanhas e as ações da Semana do Lixo Zero terão como objetivos:

I - Oferecer informações claras aos munícipes e demais geradores de resíduos sobre a separação e o descarte corretos;

II - Conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e da separação dos resíduos sólidos;

III - Orientar sobre o descarte seguro de resíduos que possam ocasionar riscos aos coletores e ao meio ambiente;

IV - Informar sobre os dias, horários e locais de coleta de lixo comum, seletiva e de outros resíduos específicos;

V - Fomentar a economia solidária e a inclusão social;

VI - Propor soluções para redução, reutilização, reciclagem, compostagem e destinação adequada de resíduos sólidos;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

VII - Incentivar o consumo consciente;

VIII - Incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema;

IX - Incentivar a valorização do papel das cooperativas e das associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 4º Durante a Semana do Lixo Zero, poderão ser realizadas as seguintes atividades, a título de sugestão e sem se limitar a elas:

I - Mutirões de limpeza, com mobilização comunitária para higienização de espaços públicos;

II - Oficinas educativas sobre reutilização, compostagem e outras práticas sustentáveis;

III - Palestras e ecofeiras para conscientização e troca de experiências;

IV - Ações em escolas, para educação ambiental de crianças e jovens.

Art. 5º Os promotores de eventos públicos ou privados, realizados em espaços públicos ou que, por sua natureza e porte, gerem impacto significativo nas áreas adjacentes, poderão ser orientados a adotar medidas para a gestão de resíduos sólidos, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), visando a minimização do impacto ambiental e a promoção da sustentabilidade.

§ 1º As orientações para o cumprimento do disposto no caput, a título de sugestão e sem se limitar a elas, incluem:

I - A realização de ações de não geração e redução de resíduos, priorizando produtos com embalagens mínimas ou a granel e incentivando o uso de itens reutilizáveis, como copos e garrafinhas, com a oferta de pontos de hidratação;

II - A implementação de um plano de coleta seletiva no local do evento, com a disponibilização de lixeiras em número e locais adequados e com sinalização clara dos tipos de resíduos (plástico, papel, metal, vidro, orgânico, etc.);

III - O desenvolvimento de um plano de comunicação e conscientização para informar e engajar o público, a equipe e os fornecedores sobre as práticas de gestão de resíduos do evento.

§ 2º As orientações previstas nesta Lei estendem-se não apenas ao local principal da realização do evento, mas também às vias públicas, calçadas e demais áreas de entorno que tenham sido impactadas.

Art. 6º O estabelecimento da forma e do conteúdo das Campanhas e das ações da Semana do Lixo Zero ficará a critério dos órgãos municipais competentes, devendo ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, que poderá constituir parcerias com a iniciativa privada.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 7º A divulgação das campanhas e ações de conscientização sobre resíduos sólidos poderá ser feita em múltiplos formatos e plataformas, como material impresso (cartazes, folhetos), publicidade externa (outdoors) e conteúdo digital (redes sociais, vídeos, aplicativos), podendo incluir a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA) e sem restrições a esses meios.

§ 1º As ações previstas no caput deste artigo poderão ser executadas, preferencialmente, mediante parcerias com a iniciativa privada, associações comunitárias, conselhos municipais, instituições de ensino, entidades de classe e organizações da sociedade civil, de forma a não gerar custos para o Poder Executivo.

§ 2º As peças publicitárias deverão respeitar as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal competente, a fim de garantir uniformidade e coerência com os objetivos da campanha.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 120 dias da data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A gestão inadequada dos resíduos sólidos representa um dos mais urgentes desafios ambientais e urbanos da atualidade. A sociedade moderna, com seus padrões de consumo, gera um volume crescente de lixo, cujo manejo ineficiente resulta em sérios impactos ambientais, como a contaminação do solo e da água, a poluição visual, o assoreamento de cursos hídricos e a proliferação de vetores de doenças. É fundamental, portanto, que a ação do poder público seja contínua e didática, promovendo a responsabilidade compartilhada entre a gestão municipal, os setores privados e toda a comunidade.

Nesse contexto, a Campanha Permanente de conscientização é essencial. Ela oferece um instrumento legal para que o município possa manter um fluxo constante de informação e educação ambiental, orientando os munícipes e os grandes geradores sobre a importância da coleta seletiva, da separação correta dos resíduos e do descarte seguro, em alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Adicionalmente, o Projeto de Lei institui a Semana do Lixo Zero. Inspirada em um movimento global, essa semana busca mobilizar e engajar a comunidade por meio de uma série de atividades educacionais e práticas. A escolha de um período que inclua os dias 14 e 15 de outubro é estratégica, pois coincide com o Dia Mundial do Resíduo Eletrônico e o Dia do Consumo Consciente. Essas datas servem como marcos temáticos para intensificar a conscientização e a reflexão sobre o impacto de nossos hábitos no meio ambiente.

Em suma, a aprovação desta proposta é um passo crucial para promover a sustentabilidade, proteger o meio ambiente e fortalecer a consciência cívica e ambiental da nossa população. O projeto cria um alicerce sólido para que Lajeado continue a ser uma cidade proativa na busca por um futuro mais limpo e saudável.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 23 de setembro de 2025.

VEREADORES:

VANDERLAN MARQUES PEREIRA (MANO PEREIRA)

LISANDRA QUINOT PERSCH



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (CAB8156F) no site:
https://citta.click/S7lfx_iR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 004592 de 29/09/2025 15:38:02

Documento
000083 / 2025

Processo
-

Autenticação



CAB8156F

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LISANDRA QUINOT PERSCH
CPF: 695***.***15
Assinado em: 23/09/2025 12:00:20
Local: IP: 177.38.157.14

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: VANDERLAN MARQUES PEREIRA
CPF: 655***.***87
Assinado em: 23/09/2025 11:55:20
Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29,459619, -51,96861